



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 04 , DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar Convênio com o município de Garibaldi-RS objetivando cedência de servidor e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Município de Garibaldi-RS, mediante cedência de servidor integrante do quadro de provimento efetivo, ocupante de cargo de Professor, para exercício do cargo de Secretário de Educação no Município de Garibaldi.

Parágrafo único. O servidor cedido terá carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O prazo de validade do convênio é de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º A cedência será sem ônus para o Município de Carlos Barbosa.

Art. 4º Para o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, o poder Executivo celebrará convênio com o Município de Garibaldi, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de janeiro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04 , DE 20 DE JANEIRO DE 2021.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal, solicita autorização para o Poder Executivo a realizar Convênio com o município de Garibaldi objetivando cedência de servidor.

A servidora a ser cedida, Sra. Beatriz Arregui Sopelsa, Professora 25h, de provimento efetivo no Município de Carlos Barbosa, desempenhará as funções do cargo de Secretária Municipal da Educação em Garibaldi-RS.

Ressalte-se, que não há quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município de Carlos Barbosa, visto que os custos com o subsídio da servidora será suportado pelo município cessionário, motivo pelo qual resta dispensado o impacto financeiro e a ausência de qualquer prejuízo para a Administração Pública Municipal.

Anexo ao presente projeto de lei, encaminhamos Minuta de Termo de Convênio.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do projeto de lei à apreciação.

Assim, entendendo tratar-se matéria de relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 20 de janeiro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2021.

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, adiante denominado como **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, com sede na rua Julio de Castilhos, nº 254, bairro Centro, na cidade de Garibaldi-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.594.999/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Alex Carniel, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1048324535 - SSP, inscrito no CPF nº 773.481.170-15, residente e domiciliado na rua Treze de Maio, nº 135, bairro Centro, na cidade de Garibaldi-RS, adiante denominado **CESSIONÁRIA**, visando a cedência de servidor do município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxx de 2021, tem por objetivo a cedência da servidora **BEATRIZ ARREGUI SOPELSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, para exercer a função de Secretária Municipal da Educação junto à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIDOR E DA VIGÊNCIA: O servidor cedido cumprirá a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para o Município cessionário, pelo período de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2024, mediante Termo Aditivo ao Convênio. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE: Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA** e garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.
2. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
3. Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido e os pedidos de licença.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. Atender, após formal comunicação/requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens, sendo que as obrigações patronais devem ser informadas mensalmente pela **CESSIONÁRIA**, as quais devem ser depositadas em conta específica, pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese do servidor cedido cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, a **CESSIONÁRIA** deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando à **CEDENTE** ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por escrito, com 15 (quinze) dias de aviso prévio, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Para as questões divergentes que surjam do presente Termo de Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, 20 de janeiro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Alex Carniel,
Prefeito do Município de Garibaldi, RS.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Luiza Stumm,
Assessora Jurídica.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.